

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Forma	Data	Adjudicatário	Valor da adjudicação (em euros)
Vedação com rede da zona do campo de Sedielos .....	Ajuste directo	Despacho	14.11.2006	H. Varandas — Construções e Obras Públicas, L. <sup>da</sup>	4 682,33
Execução de trabalhos variados na Escola EB do 1.º ciclo do Sobrado — Vinhós.	Ajuste directo	Despacho	15.12.2006	António Luís Santos Pereira Const. Reconstruções, L. <sup>da</sup>	620,00

30 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso (extracto) n.º 10 873-U/2007

#### Celebração de contrato administrativo de provimento

Pelo despacho do presidente n.º 02/SRS/CAP/07, datado de 18 de Abril de 2007, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Cláudia Sofia Nunes Neto Vasconcelos Carvalho, técnico superior (jurista) estagiário.

O prazo para celebração do referido contrato administrativo é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2007. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

### Aviso n.º 10 873-V/2007

Francisco da Silva Álvares, presidente da Câmara Municipal da Povoação, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 74.º e a alínea e) do n.º 3 do artigo 148.º ambos do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião do executivo municipal, realizada a 9 de Abril de 2007, foi deliberado aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas, a aprovação das medidas preventivas e respectivo regulamento e a proposta de revisão do Plano Geral de Urbanização das Furnas, nos termos a seguir transcritos:

Considerando que o Plano Geral de Urbanização de Furnas, aprovado através da Portaria n.º 77/89, do Governo Regional, datada de 26 de Dezembro de 1989, entrou em vigor a 27 de Dezembro do mesmo ano, tendo a sua elaboração tido origem no início da década de 80;

A Câmara Municipal de Povoação, constatando a sua desadequação à actual realidade municipal e ao novo quadro legal, entretanto produzido a partir da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, pretende proceder à sua revisão;

O actual Plano Geral de Urbanização de Furnas, instrumento de gestão territorial decorrente da designada Primeira Geração de Planos, caracterizada pela falta de uma tradição nacional de planeamento e ordenamento do território, é um plano de excessiva regulamentação que se limita ao conteúdo da tradicional planta de ordenamento e regulamento em que o essencial é simplesmente autorizar ou proibir a urbanização e construção. Revelador, pois, duma visão ensimesmada, estática e meramente fiscalizadora da gestão urbanística municipal.

Na altura, teve como principal preocupação atingir uma correcta adequação à realidade local. Este facto reflectiu-se na metodologia utilizada e nas propostas preconizadas, tendo em consideração a extraordinária beleza e delicadeza da paisagem por forma a evitar impactos profundos na malha urbana duma freguesia única, nomeadamente em iniciativas urbanísticas que poderiam, eventualmente, descaracterizar o Vale das Furnas.

Porquanto, aquele instrumento de gestão territorial permitiu que ao longo dos anos não se construísse de forma anárquica na freguesia de Furnas e garantiu também um uso tão racional, quanto possível, dos recursos naturais a proteger.

No entanto, o Plano Geral de Urbanização de Furnas que originariamente tinha objectivos louváveis e, provavelmente, coerentes para a época em que foi elaborado, enferma, na sua actualidade, de algumas lacunas no que se refere à evolução económico-social da freguesia e, acima de tudo, no que se refere ao ordenamento da malha urbana local.

Dezassete anos após a sua entrada em vigor, a prática de planeamento e gestão urbanística passa a ser fortemente confrontada com a necessidade de transformação e requalificação de áreas, com usos e actividades obsoletas, e também áreas de conflito no contexto das actuais dinâmicas socio-económicas e de planeamento regionais. Esta

realidade justifica intervenções imperiosas no actual Plano Geral de Urbanização, até à sua revisão, de forma a ultrapassar os constrangimentos e dificuldades decorrentes da sua excessiva rigidez;

Estas intervenções tornam-se necessárias, para permitir que o actual Plano Geral de Urbanização possa ser executável e assumir uma forte base estratégica, fundamentada em critérios de viabilidade, operacionalidade e bom senso, tornando-o mais conforme com as tendências actuais de desenvolvimento económico, sócio-cultural e urbano e com a gestão autárquica corrente, assumindo-se, assim, a flexibilidade e dinâmica que devem estar subjacentes ao planeamento, sob pena, de não o fazendo, o actual Plano se tornar num instrumento estático e restritivo do desenvolvimento do Município. Estas circunstâncias são excepcionais e repercutem-se no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes;

Mostra-se de difícil ou impossível realização o conteúdo material dos princípios, insitos na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território, que regem a actividade administrativa, mormente no âmbito do urbanismo e edificação, nomeadamente os princípios da igualdade, da legalidade, da transparência, da boa fé e da prossecução do interesse público. Tudo situações que demonstram à sociedade e sem recurso a raciocínios elaborados, a dificuldade ou impossibilidade da realização de uma justa ponderação entre a multiplicidade e complexidade de interesses conflituantes;

A qualificação do uso do solo nas áreas, cuja suspensão ora se propõe e como melhor abaixo se concretiza, como «Zona Non Aedificandi» é geradora de obstáculos e impedimentos ao licenciamento e autorização que se exige célere, justo, desburocratizado e transparente. Desconforme com a salvaguarda do interesse público e com um correcto ordenamento do território;

Ao que acresce o facto de na freguesia de Furnas se constatar a existência de graves desequilíbrios entre a oferta e a procura de solo urbano inflacionando por demais o seu preço, de forma tal, que dificulta o acesso por parte da população local, mais carenciada, à aquisição de habitação própria na sua freguesia;

Assim, achando-se o actual Plano Geral de Urbanização de Furnas desfasado da actual realidade socio-económica da freguesia e que o processo conducente à ratificação da sua revisão, até ser concluído, poderá atingir três anos;

Considerando a necessidade de disponibilização de espaços para equipamentos colectivos de interesse público e para habitação social na freguesia de Furnas;

Considerando que nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para o Plano Geral de Urbanização de Furnas;

Neste contexto torna-se necessária a suspensão do Plano Geral de Urbanização de Furnas nas áreas abaixo identificadas nos termos e fundamentos seguintes:

#### 1.1 — Zona 1 — Queimadas

A zona 1 localiza-se na parte sul do perímetro urbano da freguesia de Furnas. Os terrenos a norte desta Zona 1 confrontam com o Parque Terra Nostra.

Os terrenos desta são ocupados actualmente por pastagens e atingem uma área total de 113 000 m<sup>2</sup>. Possuem boa capacidade para ocupação urbana porque têm um relevo pouco acentuado, e estão ladeados por arruamentos com infra-estruturas básicas de água e luz.

Na sua área de intervenção, o PGU de Furnas atingirá apenas uma pequena área norte da Zona 1. Actualmente o Plano atribui como qualificação de uso do solo «Zona Non Aedificandi».

#### 1.2 — Zona 2 — Rua da Palha

A zona 2 localiza-se no interior do perímetro urbano da freguesia de Furnas. Nestes termos a ocupação dos terrenos para utilização urbanística não provocará impactos visuais e paisagísticos significativos. Os terrenos desta zona são ocupados actualmente por pastagens

e atingem uma área total de 18 500 m<sup>2</sup>. Possuem boa capacidade para ocupação urbana porque têm um relevo pouco acentuado, e já confrontam actualmente com as infra-estruturas urbanas da freguesia.

O PGU de Furnas atribui actualmente a esta Zona 2 como qualificação de uso do solo «Zona Non Aedificandi».

### 1.2 — Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego

A zona 3 localiza-se junto à estrada regional que permite o acesso à freguesia de Furnas pela parte norte da ilha. Os terrenos desta zona 3 são ocupados actualmente por pastagens e atingem uma área total de 9.500 m<sup>2</sup>. Possuem uma boa capacidade para ocupação urbana.

O PGU de Furnas atribui actualmente à Zona 3 como qualificação de uso de solo «Zona Non Aedificandi».

A suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional;

Nos termos do estatuído na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;

Nestes termos, a Câmara Municipal de Povoação deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, da alínea *b*) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização em vigor nas áreas indicadas nos anexos I e II, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, para posterior aprovação da Assembleia Municipal:

I — A suspensão parcial proposta incide sobre as áreas qualificadas no Plano Geral de Urbanização como «Zonas Non Aedificandi» e concretamente Zona 1 — Área das Queimadas, Zona 2 — Área da Rua da Palha, Zona 3 — Área da Eirinha/Pedras do Galego;

II — A suspensão do Plano Geral de Urbanização nas zonas delimitadas na planta anexa.

Nos termos do estatuído no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, quando a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território seja determinada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do mesmo artigo 100.º implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas;

As medidas preventivas têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à revisão do Plano Geral de Urbanização de Furnas;

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em referência;

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Povoação, em cumprimento do que determina o n.º 4 do artigo 100.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, deliberou aprovar a proposta de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, e para as áreas delimitadas na planta anexa, para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bom como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Povoação, sita ao Largo do Município, 9650-411 Povoação.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.



ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS		ÂMBITO TERRITORIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	
	ZONA 1 - ÁREA DAS QUEIMADAS		ZONA 2 - ÁREA DA RUA DA PALHA
	ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO		ZONA 3 - ÁREA DA EIRINHA/PEDRAS DO GALEGO

Planta de Localização  
FURNAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Aviso n.º 10 873-X/2007

### Contrato administrativo de provimento

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara de 20 de Abril de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento em 2 de Maio de 2007, com o candidato aprovado em 1.º lugar no concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, Maria Helena Nunes Casaca Roque, estagiário da carreira técnica superior, com licenciatura em Biologia, com duração de um ano, prorrogável até limite estabelecido por lei. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 10 873-Z/2007

### Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — estagiário (engenheiro biofísico)

Torna-se público que, na sequência da realização do concurso público em epígrafe, aberto mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, parte especial, de 28 de Agosto de 2006, ficou celebrado, nesta data, um contrato administrativo de provimento com Ricardo Rodrigues Osório de Barros, para frequência de estágio probatório de ingresso na carreira de técnico superior, em harmonia ao preceituado, designadamente, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O contrato administrativo de provimento, em apreço, está isento de visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos de direito no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Regulamento n.º 118-I/2007

Francisco Maria Moita Flores, presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do projecto de Regulamento de Utilização e de Reprodu-